



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

24 / 01 / 2024  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 01 Fls. nº 02 de 08 nº 01

Entrada em: 22/01/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E APLICA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O IPTU.

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2024 aos seguintes imóveis:

- Localizados em logradouros não pavimentados;
- Os localizados em logradouros pavimentados e que possuem, na sua testada, o passeio totalmente pavimentado com largura mínima, conforme determina a legislação municipal pertinente;
- Os localizados em logradouros pavimentados, nos quais que não seja possível se verificar a largura mínima exigida para o passeio, em razão de construção de prédio executada em data anterior à Lei Municipal nº 428/94; e
- Os imóveis com passeios pavimentados anteriormente à Lei Municipal nº 428/94.

**Parágrafo Único.** Fica condicionado ao desconto de 30% (trinta por cento), conforme disposto no art. 1º, item II, os imóveis que estejam com o passeio completo, asseado e transitável. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, sendo que, constatadas irregularidades, notificará os contribuintes para que, em um prazo de sessenta dias, regularizem a situação. Caso contrário, não será concedido desconto de passeio.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2024, aos imóveis que possuem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

**Art. 3º** O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2024.

**§1º** O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2024;
- 2ª parcela: vencimento em 15 de junho de 2024; e
- 3ª parcela: vencimento em 14 de julho de 2024

**§2º** Para imóveis cujo valor total de IPTU mais as taxas for inferior a R\$ 90,00, o pagamento será realizado em parcela única.

**Art. 4º.** Para imóveis localizados, ou não, no perímetro urbano e destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

**§1º** As empresas para se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverão, adicionalmente, atender as seguintes exigências:

- possuir, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2023;
- apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

- III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;
- IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

**§2º** Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta à fazenda municipal para verificação de débitos.

**Art. 5º** O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2024, fica atualizado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), equivalente a variação do IPCA no exercício 2023, tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente exercício, conforme Tabela Anexa.

**Parágrafo único.** Os valores venais das edificações ficam corrigidos no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme Tabela Anexa.

**Art. 6º** A taxa de coleta de lixo para o exercício 2024, será arrecadada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme valores fixados no Anexo V da Lei Municipal nº 1.743 de 18 de setembro de 2013 – Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

Fagundes Varela, 22 de janeiro de 2024.

**ROGÉRIO BINDA**  
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para a concessão de desconto para os imóveis urbanos que se enquadrarem nos requisitos previstos no referido projeto e também para empresas. Vale ressaltar que são mantidos todos os benefícios previstos em Leis anteriores, como desconto de 10% para quem possui cisternas e de 30% para quem possui passeio regular.

Para imóveis destinados a ocupação industrial, que atendam aos requisitos do artigo 4º do presente projeto de lei, será lançado 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do metro quadrado de construção, como já previsto em legislações anteriores.

Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU e da taxa de coleta de lixo.

Ainda, por meio deste Projeto de Lei, propõe-se o reajuste do valor venal dos imóveis urbanos para o exercício de 2024. O reajuste proposto para o valor venal dos imóveis segue o índice IPCA acumulado no exercício, ou seja, 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento). A utilização do IPCA como índice de reajuste para o exercício de 2024 ocorre em caráter excepcional para o exercício referido, uma vez que o índice do IGPM apresentou variação negativa. Reforçamos que esta providência ocorreu no exercício de 2021, mas de forma inversa, ou seja, como o IGPM naquele ano teve variação expressiva, foi utilizado o IPCA que teve percentual inferior. A tabela com os valores reajustados encontra-se anexa a este Projeto de Lei.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 22 de janeiro de 2024.

**ROGÉRIO BINDA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**ANEXO I**

**Tabela de valores do m<sup>2</sup> de construção – IPTU 2024**

<b>Construção</b>	<b>Valor (m<sup>2</sup>)</b>
Casa	R\$ 1.322,40
Apartamento	R\$ 1.444,86
Loja	R\$ 1.297,68
Galpão e construção precária	R\$ 683,90
Telheiro	R\$ 508,84
Fábrica	R\$ 1.446,80
Especial	R\$ 2.050,28

**Tabela de valores do m<sup>2</sup> de terrenos, conforme zonas fiscais – IPTU 2024**

<b>Zona fiscal</b>	<b>Valor (m<sup>2</sup>)</b>
01	R\$ 100,59
02	R\$ 69,90
03	R\$ 56,41
04	R\$ 39,46
05	R\$ 14,13
06	R\$ 14,13





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FD3-0075-36B3-A5A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO BINDA** (CPF 941.XXX.XXX-72) em 22/01/2024 16:11:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/9FD3-0075-36B3-A5A7>

## Ofício 048/2024

**De:** Paula M. - SMGFDE-DL

**Para:** Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela

**Data:** 24/01/2024 às 11:10:20

**Setores envolvidos:**

GAB, SMGFDE-DL

### Envio de Mensagem Retificativa

Exmo Sr. Presidente:

Ao momento em que o cumprimentamos, encaminhamos, em anexo, Mensagem Retificativa nº 01/24 ao Projeto de Lei nº 01/24, tendo em vista erro de digitação no conteúdo do Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de contar com sua compreensão, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**NELTON CARLOS CONTE**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**VOLNEI CATTIVELLI**

Presidente do Legislativo

Nesta Cidade

**Anexos:**

Mensagem\_Retificativa.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/24 AO PROJETO DE LEI Nº 01/24**

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 01, DE  
22 DE JANEIRO DE 2024.

O Poder Executivo Municipal de Fagundes Varela encaminha a presente Mensagem Retificativa, propondo alterações no Projeto de Lei nº 01, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe acerca da concessão de benefícios fiscais no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e aplica atualização monetária sobre o IPTU, conforme segue:

- Altera o §1º do Art. 3º, conforme Projeto de Lei retificado que faz parte desta Mensagem Retificativa:

Onde está escrito *“O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas [...]”*

Leia-se: *“O pagamento também poderá ser parcelado em três vezes fixas [...]”*

Fagundes Varela, 24 de janeiro de 2024.



**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4F5-C2E0-652E-6D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 24/01/2024 11:27:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/E4F5-C2E0-652E-6D35>